



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**PARECER JURÍDICO**

**Assessorada:** Câmara Municipal de Muzambinho  
**Assessor jurídico:** José Roberto Del Valle Gaspar

**RELATÓRIO**

Solicita-se parecer jurídico de entrada do PL nº 4.027/2020(LOA), de autoria do Executivo, que: **“Estima a receita e fixa a despesa do município de Muzambinho/MG para o exercício de 2021.”**

**DA ANÁLISE**

Trata-se de projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício 2021, em atendimento aos ditames do artigo 165, inciso III, e §5º, da Constituição Federal, que é regulamentado pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A lei orçamentária anual deve seguir a lei de diretrizes orçamentárias, dentro de programa administrativo da atual gestão, cuja análise de compatibilidade e abertura para emendas individuais legislativas previstas no artigo 129-A da Lei Orgânica do Município, compete à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, cuja competência está prevista no artigo 61, inciso II, alínea “a”, item 2, do Regimento Interno.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**CONCLUSÃO**

Assim, diante da análise, sem adentrar no mérito, firma-se que o PL 4.027/2020(LOA), atende os requisitos básicos necessários para admissibilidade e tramitação na forma regimental.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 1º de setembro de 2020

  
José Roberto Del Valle Gaspar  
Assessor Jurídico da Câmara  
OAB: 50627N/MG